

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda.-ME (UNESC-PB)		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Campina Grande (FAC-CG), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 20077551		
PARECER CNE/CES N°: 763/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico do Processo

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Campina Grande (FAC-CG), código e-MEC nº 2.027, situada na rua Coronel Antonio Pessoa, nº 111, bairro Centro, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, mantida pela União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda.-ME (UNESC-PB), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.890.380/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na rua Vila Nova da Rainha, nº 339, bairro Centro, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.000, de 22/7/2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/7/2003. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo igual a 2.2129, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2016.

O sistema e-MEC registra que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
65412	Administração	Bacharelado	3	2	2
65413	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	2	2
80084	Direito	Bacharelado	3	3	3
71396	Enfermagem	Bacharelado	4	2	1
71398	Fisioterapia	Bacharelado	3	2	2
117456	Gestão Comercial	Tecnológico	4	3	3
117458	Marketing	Tecnológico	4	SC	SC

Fonte: e-MEC/MEC

Constam ainda, no mesmo Sistema, os seguintes processos em nome da mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Curso
201608819	Autorização	Psicologia
201510075	Renovação de Reconhecimento de Curso	Fisioterapia
201419073	Renovação de Reconhecimento de Curso	Enfermagem
201414049	Autorização	Odontologia
201360615	Renovação de Reconhecimento de Curso	Ciências Contábeis

Fonte: SERES/MEC

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* pela comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 16/6/2009 a 20/6/2009. A comissão apresentou o relatório de avaliação nº 59.500, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) à Instituição.

A SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Campina Grande e submeteu o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior.

Este Conselho, à época, considerando os reiterados resultados insatisfatórios da IES com relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) de anos anteriores, decidiu pelo encaminhamento do processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com recomendação de celebração de protocolo de compromisso, sugestão acatada pela SERES.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi novamente enviado ao Inep, para reavaliação, o que ocorreu no período de 26/6/2016 a 30/6/2016, e resultou no relatório nº 119.510, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos</i>	<i>4</i>

<i>de informação e comunicação.</i>	
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	4
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: SERES/MEC

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição:

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade a 7 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões apresentaram um quadro SIMILAR ao referencial mínimo. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Os resultados obtidos pela IES na reavaliação sinalizam que ela cumpriu a contento as ações previstas no Protocolo de Compromisso.

Durante a tramitação deste processo de Recredenciamento, a IES esteve sujeita a processo de Supervisão, instaurado pelo Despacho nº 197/2012, tendo em vista a apresentação de resultados insatisfatórios no IGC referentes aos anos de 2008 e 2010, com tendência negativa. O processo foi arquivado pelo Despacho nº 232/2013, mediante apresentação de resultado satisfatório pela IES no IGC referente ao ano de 2012.

Os cursos de bacharelado em Fisioterapia (71398) e Enfermagem (71396) também estiveram sob processos específicos de Supervisão, por seus resultados insatisfatórios no Conceito Preliminar de Curso. Mesmo com a finalização desses processos, os cursos em questão continuam a apresentar resultados insatisfatórios no ENADE e no CPC. Já o IGC da IES mantém-se satisfatório: 3 (2014).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Campina Grande, sob a recomendação expressa de que a IES envide todos os esforços para que a sua avaliação institucional reflita no desempenho de seus alunos nas avaliações dos cursos, de modo a resultar em indicadores de qualidade mais positivos e coerentes.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Campina Grande terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Campina Grande, situada à Rua Coronel Antonio Pessoa, 111 Centro, Campina Grande - PB, mantida pela União de Ensino Superior de Campina Grande LTDA, com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

2. Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este parecer o relatório da comissão de avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Campina Grande (FAC-CG), situada na Rua Coronel Antonio Pessoa, nº 111, bairro Centro, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, mantida pela União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda. -ME (UNESC-PB), com sede e foro na rua Vila Nova da Rainha, nº 339, bairro Centro, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 10 de novembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente